



Número de ordem: 74

Data: 29/03/2019

Protocolo: 0178797/2019

Empreendedor: Brasport Participações Ltda	CNPJ: 06.176.016/0001-36	
Empreendimento: Brasport Participações Ltda	CNPJ: 06.176.016/0001-36	
Processo Administrativo: 594/2004/003/2019	Município: Mar de Espanha	
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 594/2004/003/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 14/02/2019, do processo administrativo nº 594/2004/003/2019 à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “A-02-06-02/Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e “A-05-04-6/Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, CNPJ 06.176.016/0001-36, localizado Sítio Carangola (Caeira), s/n, Zona Rural, Mar de Espanha/MG, CEP: 36.640-000;

Considerando que consta na página 30 do RAS certidão simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais informado a alteração do nome empresarial de Pietre Pedras & Gemas Ltda para Brasport Participações Ltda. Consta também, que o CNPJ da empresa matriz, localizada em Juiz de Fora/MG, é 06.176.016/0001-36 e o CNPJ da filial, localizada em Mar de Espanha, é 06.176.016/0002-17. Deste modo, o campo do FCE nº 2 - item 2.2, o campo do RAS – item 1.2 devem ser retificados para informar o CNPJ da filial, ou seja, 06.176.016/0002-17. Além disso, o certificado de regularidade também foi expedido com o CNPJ da matriz enquanto deveria ter sido apresentado o certificado no CNPJ da filial;

Considerando que propriedade denominada Sítio Carangola (Caeira) foi inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR e recebeu o nº MG-3139805-D957E902D03D461F82EAF2800E3FF8AE. E como não foi verificado a averbação de Reserva Legal a margem da matrícula do imóvel esta área deveria ser regularizada mediante cadastro no CAR. A RL não foi demarcada no CAR mesmo a propriedade tendo área de remanescente de vegetação (7,7238 ha) disponível para compor os 20 %, o que representaria 2,904 ha da área total da propriedade. Quanto a área de APP, consta no CAR um quantitativo de 1,3992 ha, informação divergente do levantamento planimétrico (0,7204 ha);

Considerando que os arquivos KML, bem como a planta planimétrica apresentada contemplaram a maior parte dos critérios descritos no Anexo I do módulo 6 do RAS ficando pendente apenas a indicação da Reserva Legal;



Considerando que os processos de outorga (modalidade de certidão de uso insignificante) nº 232760/2018, nº 231105/2018 e nº 231090/2018, de titularidade do empreendimento, apresentaram a mesma coordenada geográfica, com o cadastro válido no Siam, fato que deve ser esclarecido pelo empreendedor que também deverá providenciar o cancelamento dos registros irregulares;

Considerando que ao consultar o histórico de imagens na área do empreendimento, disponível no software Google Earth, verifica-se que havia vegetação nativa no local previsto para implantação do empreendimento, levando à conclusão de que houve supressão para implantação de uma via de acesso. A ocorrência de vegetação na área do empreendimento é corroborada pelas informações constantes da plataforma IDE Sisema, nas camadas de Inventário Florestal 2009 e Remanescente da Mata Atlântica 2013-2014. Conforme Inventário Florestal 2009, trata-se de vegetação nativa da Mata Atlântica caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Salienta-se que tal supressão não foi regularizada através de procedimento para autorização desta intervenção, não havendo qualquer processo formalizado neste sentido para o empreendimento em pauta. Por este motivo foi lavrado o auto de infração nº 141747/2019. O empreendedor deverá regularizar esta intervenção através de processo DAIA, a ser formalizado junto ao IEF, para posteriormente requerer o licenciamento ambiental do empreendimento;

Considerando que, consta ainda no “Módulo 1. Critério locacionais de enquadramento”, pág. 05, item 12, do RAS, protocolado no P.A. 5994/2004/003/2019, que o empreendimento não realizou supressão de vegetação em momento posterior a 22/07/2008. Conforme histórico de imagens de 2017 e 2018, verifica-se que houve supressão na área sendo configurada prestação de informação falsa ensejando a lavratura do auto de infração nº 141705/2019 para o empreendedor e auto de infração nº 141706/2019 para o consultor responsável pela elaboração do RAS. Verificou-se também que na pág. 09 do RAS foi marcado a opção “SIM” para o item 2.15 Microempresa ou microempreendedor individual, no entanto, consta na pág. 30 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, indicando que o empreendimento NÃO é microempresa configurando também a prestação de informação falsa;

Considerando que a caracterização de microempresa não ficou comprovada nos autos do processo;

Considerando que foi emitido o ofício nº 1247/2019, de 28/03/2019, encaminhado os DAEs de custo de análise referente os processos de LAS/RAS nº594/2004/001/2018, nº 594/2004/002/2018 e nº 594/2004/003/2019 do empreendimento Brasport Participações Ltda;

Considerando que o ofício nº 1247/2019 foi encaminhado para o e-mail do empreendedor alhadasefurtado@gmail.com (informado no RAS), em 28/03/2019, e também via correios;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;



Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem à Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Zona da Mata;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante das constatações descritas acima com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo nº594/2004/003/2019, formalizado à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “A-02-06-02/Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e “A-05-04-6/Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, CNPJ: 06.176.016/0001-36, localizado no Sítio Carangola (Caeira), s/n, Zona Rural, Mar de Espanha, CEP: 36.640-000.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Silvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata